

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DESEMBARGADOR ELEITORAL RELATOR,
EGRÉGIO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO SUL**

Inquérito n. 33-40.2016.6.21.0000
Procedência: PORTO ALEGRE-RS
Assunto: INQUÉRITO – NOTÍCIA CRIME – CRIME ELEITORAL – OMISSÃO OU
INSERÇÃO DE DECLARAÇÃO FALSA EM DOCUMENTO PÚBLICO OU
PRIVADO PARA FINS ELEITORAIS
Requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL (PRE)
Indiciado: NILVIA PINTO PEREIRA
Relator: DES. FEDERAL JOÃO BATISTA PINTO SILVEIRA

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO

I – RELATÓRIO

Trata-se de inquérito policial instaurado pela Superintendência Regional da Polícia Federal no Rio Grande do Sul (fl. 02), por requisição da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio Grande do Sul (fl. 04), para apurar a eventual prática do crime descrito no art. 350 do Código Eleitoral em razão da Notícia de Fato n. 1.04.100.000087/2014-04, por meio da qual são noticiados indícios de omissão de declaração de gasto na prestação de contas da candidata eleita prefeita no Município de Torres/RS, nas eleições de 2012, no montante de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

A Notícia de Fato n. 1.04.100.000087/2014-04 foi instruída com cópia da denúncia de caixa dois dirigida inicialmente à Procuradoria de Prefeitos em Porto Alegre e posteriormente encaminhada à Promotoria de Justiça de Torres, bem como

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

com os dois jornais de Torres, nos quais foi vinculada a denúncia (Jornal de Mar, do dia 23/05/2014 e Diário Gazeta, edição conjunta de 22 a 26 de maio de 2014).

No âmbito policial, procedeu-se à oitiva de Sergio Luis Hopner, encarregado de organizar os bandeiraços na campanha eleitoral de 2012 de Nilvia Pinto Pereira, então candidata ao cargo de Prefeita Municipal de Torres (fls. 38 e 39). Também foi tomado o depoimento de: a) Manoel Francisco Maciel, tesoureiro da campanha eleitoral de 2012 de Nilvia Pinto Pereira (fl. 48); b) Tasso de Oliveira, tesoureiro da coligação no ano de 2012 (fl. 51); c) Sandro Coelho de Matos, Coordenador Regional do Orçamento do Governo do Estado do Rio Grande do Sul (fl. 69); e d) Sandro Viane de Andrade Silva, atual Secretário Municipal da Fazenda de Torres, que trabalhou na campanha eleitoral de Nilvia em 2012, auxiliando na parte administrativa, tesouraria, organização dos documentos e distribuição de materiais (fl. 88). Foram reinquiridos Manoel Francisco Maciel (fls. 109-110) e Tasso de Oliveira (fls. 122-123).

Também foi tomado o depoimento de Nilvia Pinto Pereira, Prefeita Municipal de Torres desde o ano 2013 (fls. 100 e 101), a qual apresentou manifestação escrita acerca do depósito da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), datada de 31/08/2012 (fls. 118-119), juntando à fl. 120 os respectivos recibos nos valores de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) e R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

No curso da investigação, foi informado o óbito de João Soares Suertegaray, falecido em 17/10/2013, o qual constou como doador da quantia de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no recibo n. 00013.89338.RS.000012, juntado à fl. 120.

Tendo em vista que constou como doador da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) o Sr. Sérgio Renato Velho da Silva, conforme recibo n. 00013.89338.RS.000011 de fl. 120, foi tomado o depoimento do mesmo (fl. 128),

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

que confirmou o teor do referido recibo e disse que efetuou a doação em dinheiro e que lhe deram um recibo para assinar.

Foram juntados o Demonstrativo dos Recursos Arrecadados na campanha de 2012, no qual constou a doação de R\$ 10.000,00 por João Suertegaray (fl. 137), conforme o recibo de n. 00013.89338.RS.000012, o mesmo juntado à fl. 120, bem como o extrato da conta bancária de campanha de Nilvia Pinto Pereira nas eleições de 2012, informando o depósito da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), conforme fl. 140.

Concluída a instrução do Inquérito Policial, procedeu-se ao seu Relatório, sem indiciados (fls. 141-147), sendo dada por encerrada a investigação.

Remetidos os autos ao Tribunal Regional Eleitoral, foi aberto vista à Procuradoria Regional Eleitoral (fl. 148).

II – MÉRITO

O presente Inquérito Policial apurou denúncia de suposta existência de caixa dois na campanha eleitoral de 2012 da então candidata a Prefeita no Município de Torres Nilvia Pinto Pereira, baseada na alegada omissão da arrecadação de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que, segundo Sergio Luis Hopner, teria lhe oferecido para pagamento de despesas contratadas para agitar bandeiras na campanha eleitoral.

De acordo com o relatado por Sergio Luis Hopner, que participou da campanha de 2012 da então candidata a prefeita Nilvia Pinto Pereira, era o encarregado por organizar os bandeiraços e, quando ficou sabendo que não haveria dinheiro para pagar as pessoas contratadas disponibilizou tal dinheiro, como

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

empréstimo, para pagamento dos bandeirantes. Esclareceu que esse dinheiro estava em sua casa pelo fato de que estava em processo de divórcio e não quis depositar essa quantia no banco. Disse que o dinheiro foi depositado na conta bancária da coligação, mas que não esteve presente pessoalmente na agência para efetuar o depósito. Disse que não recebeu de volta o dinheiro emprestado e nem lhe foi ofertado nenhum cargo em comissão, conforme lhe fora prometido por Manoel Francisco Maciel, vulgo “Chico da Farmácia”.

Em seu depoimento, Manoel Francisco Maciel disse que foi tesoureiro na campanha eleitoral de 2012 de Nilvia Pinto Pereira e negou que Sergio Luis Hopner tenha doado a quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) para efetuar o pagamento das pessoas contratadas para realizar bandeiraços nas ruas em prol da campanha de Nilvia. Disse que Sérgio recebia em torno de cento e poucos reais por semana para coordenar os bandeirantes e, por isso, não teria condições de doar uma quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), bem como que Sergio não fez nenhuma doação à campanha.

De outro lado, Nilvia Pinto Pereira, ouvida na fase policial, disse que quem organizava toda a documentação contábil de sua campanha era Manoel Francisco Maciel, vulgo “Chico” e Sandro Vianeir Andrade Silva e que não sabia dizer se Sergio Luis Hopner efetuou doação no valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais).

Além disso, em sua manifestação escrita, Nilvia Pinto Pereira anexou dois recibos de doação à sua campanha eleitoral de 2012, um no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) efetuado por João Suertegaray, e outro no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) efetuado por Sergio Renato Velho da Silva, ambos os recibos emitidos no dia 31/08/2012, cujo responsável foi Manoel Francisco de Maciel (fl. 120). Anexou, ainda, comprovante de depósito em sua conta de campanha de 2012 do valor de R\$ 15.000,00 no dia 31/08/2012, cujo depositante foi Sandro Vianeir de Andrade (fl. 120).

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Assim, Nilva Pinto Pereira, em sua manifestação por escrito, concluiu que houve um equívoco no não lançamento do recibo n. 00001389338RS000011, correspondente à doação de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) em sua prestação de contas, uma vez que dela constou apenas o lançamento do recibo n. 00013.89338.RS.000012, correspondente à doação de R\$ 10.000,00 (dez mil reais), conforme se observa do Demonstrativo dos Recursos Arrecadados de fl. 137.

De fato, consta do extrato da conta bancária da campanha eleitoral de Nilvia Pinto Pereira relativo ao mês de agosto/2012 (fl. 140) o depósito em dinheiro da quantia de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), ao passo que a versão de Sergio Luis Hopner não restou corroborada pelos depoimentos colhidos, tampouco pelas provas documentais.

Pelo que se extrai do depoimento de Sandro Viane de Andrade – que trabalhou na campanha de Nilvia de 2012, auxiliando na administração e tesouraria e foi o responsável pelo depósito do valor de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) na conta bancária da campanha no dia 31/08/2012 -, o mesmo recorda de ter efetuado um único depósito na conta bancária de campanha, não se recordando o valor, mas sabendo dizer que se tratava de dinheiro e que constou seu nome como depositário, apesar de o dinheiro não ser seu.

Em relação à doação da quantia de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) efetuada por Sérgio Renato Velho da Silva, filiado ao Partido dos Trabalhadores – PT, inquirido, confirmou o teor do recibo de n. 00013.89338.RS.000011, juntado à fl. 120.

Nesse contexto, não se evidencia a prática do ilícito previsto no art. 350 do Código Eleitoral, uma vez que não foi demonstrado dolo da então candidata Nilvia Pinto Pereira em omitir valores em sua prestação de contas.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

PROCURADORIA REGIONAL ELEITORAL NO RIO GRANDE DO SUL

Dessarte, considerando os elementos de informação que constam nos autos e ressalvado o surgimento de outras provas, conclui-se pela atipicidade dos fatos noticiados.

III – CONCLUSÃO

Isto posto, esta Procuradoria Regional Eleitoral requer o arquivamento do presente Inquérito Policial, ressalvado o disposto no art. 18 do CPP.

Porto Alegre, 28 de julho de 2017.

LUIZ CARLOS WEBER
PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL SUBSTITUTO

C:\convertortmp\7dg002snh2edd0s7q8lq79731133624524540170731230034.odt